

CONTRATO 006/2023 - INEX

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE SERVICOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO OUTRO LADO A SOL PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06, com endereço na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Centro, Jacaré dos Homens/AL, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO.

CONTRATADA: SOL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.435.537/0001-08, com endereço a LOTEAMENTO Corais do Frances, SN7/8D, Praia do Frances, representada neste ato pelo Sra, Solange Alexandre Santos inscrita no CPF sob o nº 954.772.094-53.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: A Contratada se compromete a realizar os serviços artísticos através de Show com a banda Luiz Henrique pertinentes à Festa tradicional em comemoração aos Festejos Juninos no Município de Jacaré dos Homens no dia 28 de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento: Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), após a prestação do serviço, visando atender as necessidades do Município de Jacaré dos Homens/AL.

Parágrafo Único: O pagamento poderá ser efetuado em mais de uma parcela, a primeira até o último dia útil antes da realização da apresentação e a segunda parcela será efetuada conforme execução atestada pelo setor competente da prefeitura. O pagamento da segunda parcela referente aos serviços deste contrato ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, com seu respectivo código de barras, devidamente atestada pelo setor competente;

SOLANGE

ALEXANDRE

209453

ALEXANDRE 5ANTOS-95477209453 SANTOS:95477

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedido pela Receita Federal do Brasil, abrangendo as contribuições da Previdência Social;

c) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; VI - Em caso de não apresentação do artista, a contratada se compromete a ressarcir o contratado com os valores recebidos, incluindo as demais despesas que porventura tenham sido realizadas para apresentação do artista contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

09.0990.13.392.0006.2036 - Apoio às festividades cívicas, tradicionais e culturais do

3390.39.00.00.00.000 - 0010 recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste: O preço é irreajustável de acordo com os artigos 2°, § 1° e 3° § 1° da Lei Federal N° 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: A execução dos serviços contratados terá o prazo de 02h (duas horas), devendo a mesma ocorrer no día 28 de junho de 2023.

O contrato possuirá vigência a partir de sua assinatura, com prazo até o dia 31 de Dezembro de 2023.

CLAUSULA SEXTA - Da Multa: A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços: A Contratante na vigência do pacto poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços constatada inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A Contratante disponibilizará 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo: As partes não configura agravo aos termos contratuais a não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total

responsabilidade da Contratada, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes à alimentação e o traslado dos artistas e de toda sua equipe técnica.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Batalha, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jacaré dos Homens/AL, 26 de junho de 2023.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO PREFEITURA CIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

ONTRATANTE

SOLANGE

Assinado de forma

ALEXANDRE

digital por SOLANGE **ALEXANDRE**

SANTOS:954772

SANTOS:95477209453 Dados: 2023.06.26

09453

12:19:14 -03'00'

SOL PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CONTRATADA

SOLANGE ALEXANDRE SANTOS REPRESENTANTE